



DECRETO N°. 4.753, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização e regulamentação para o evento "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2026", a instalação de comércio ambulante e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do evento "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2026" no período de 17 de janeiro de 2026 até 17 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.991, de 08 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.537/2025, e no Decreto Regulamentador nº 4.710/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 86, §4º da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2026", evento de iniciativa do Município de São Bento do Sapucaí, será realizado entre os dias 17 de janeiro e 17 de fevereiro de 2026 pelas ruas da cidade.

Art. 2º. Os horários de realização do "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2026" serão das 19h00 às 22h00 de cada dia do período do evento.



Parágrafo Único. Excepcionalmente no dia 17 de janeiro de 2026, em razão da realização dos eventos correlatos "7º Encontro Regional de Bonecos Gigantes" e "Grito de Carnaval" o horário do evento será das 16h00 às 01h00 do dia seguinte.

Art. 3º. A organização das festividades do evento "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2026" ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, por meio da Diretoria de Turismo e Eventos.

Parágrafo Único. A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico poderá solicitar o apoio das demais Secretarias Municipais, sempre que se fizer necessário para a adequada realização do evento e suas atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 4º. No período mencionado no Art. 1º, fica autorizado a título precário e oneroso, o uso de espaços públicos para fins da instalação de comércio eventual, do gênero alimentício, para compor a Praça de Alimentação durante as festividades do "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2026", assim definidos:

I- o trecho situado na Avenida Dr. Rubião Júnior, até a esquina da Rua Procópio Marcondes Azeredo, a partir da intersecção com a Rua Cel. Ribeiro da Luz, e parte desta até a esquina com a Rua 7 de Setembro;

II – Parte da Praça Monsenhor Pedro do Valle Monteiro, na extensão do muro lateral da EMF Cel. Ribeiro da Luz, margens da Av. Dr. Rubião Júnior;

III - Para carrinhos de pipoca e algodão-doce, limitados ao tamanho máximo de 2,00 metros, poderão ser autorizados a se instalar na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves e na Praça Monsenhor Pedro do Valle Monteiro, em locais a serem determinados pela Secretaria da Fazenda, após análise, vistoria, e relatório prévio pelo Setor de Fiscalização competente.

Art. 5º. A permissão de uso dos logradouros públicos se dará por 32 (trinta e dois dias) dias, abrangendo o período entre os dias 17 de janeiro e 17 de fevereiro de 2026.

Art. 6º. Os comércios interessados em participar da Praça de Alimentação do evento "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2026" deverão se inscrever previamente junto a Secretaria da Fazenda, nos períodos:



I – De 12 a 14 de janeiro de 2026: Exclusivamente para comércios que possuam CNPJ devidamente registrados neste município e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

II – Havendo disponibilidade de espaços nos locais estabelecidos pelo inciso I e II do artigo 4º, após os prazos estabelecidos neste Decreto, ainda será permitida a instalação de comércios ambulantes do município, mediante a solicitação e considerando a ordem de inscrição, bem como o pagamento do preço público em até 01 (um) dia após a emissão do boleto e a autorização da inscrição Secretaria da Fazenda, a qual definirá o local a ser ocupado e a forma de pagamento.

§1º. O número de comércios no evento será limitado ao espaço disponível para instalação.

§2º. No caso do número de comércios interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento do preço público referente a autorização para o uso previsto no Artigo 10 deste Decreto.

§3º. A disposição dos comércios no local do evento será definida através de sorteio, realizado pelo Setor de Cadastro e Fiscalização da Secretaria da Fazenda no dia **15 de janeiro de 2026** (quinta-feira) às 10h00min, no local do evento.

Art. 7º. Os comércios poderão iniciar as instalações a partir das 12h00 e deverão concluir-as até às 22h00 do dia 16 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

Art. 8º. Os comércios deverão realizar a desocupação do espaço até as 08h00 do dia 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e início da montagem do Carnaval “Tem Folia Na Montanha 2026”.

Art. 9º. O horário permitido para funcionamento da Praça de Alimentação será:

I – Dia 17/01/2026 das 15h00 às 02h00 do dia seguinte.

II – Dias 18/01 até 17/02/2026: das 17h00 às 00h00 do mesmo dia.

§ 1º – Havendo alterações no cronograma do evento, devidamente justificadas pela organização e comunicadas à Administração Superior, os horários previamente estabelecidos poderão ser ajustados, **desde que não comprometam o funcionamento geral, a segurança, a ordem pública e os direitos dos demais participantes ou permissionários.**



Art. 10. Em conformidade com a Lei nº 2.537/2025 e com o Decreto nº 4.710/2025, fica estabelecido o Preço Público devido pela ocupação de vias e logradouros públicos durante o período definido neste Decreto, cujo cálculo observará a tabela de coeficientes de impacto prevista no art. 2º do referido Decreto Regulamentador, sendo aplicável, para o presente caso, o **Nível de Impacto III**, assim definido:

I - O valor devido será obtido pela seguinte fórmula:

$$V = Ci \times UFESP \times ML \times (1-D), \text{ onde:}$$

- **V** = Valor total a pagar
- **Ci** = Coeficiente de Impacto igual a **5,50**, considerando no Nível de Impacto III;
- **UFESP** = Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, fixada para dezembro de 2025 em **R\$ 38,42**;
- **ML** = Metro Linear da área efetivamente ocupada pelo permissionário;
- **D** = Desconto aplicável, correspondente à categoria Carrinho Algodão-doce/Pipoca.

II - carrinhos de pipoca ou algodão-doce, no tamanho máximo de 2,00 metros, recolherão a título de Preço Público no valor o valor mencionado no caput, com desconto de 25%; até o dia 14/01/2026;

§ 1º - Para fins de apuração da metragem, os engates de reboques e/ou trailers serão considerados parte integrante da estrutura principal, gerando cobrança pela área total efetivamente ocupada.

§ 2º. O pagamento do Preço Público será calculado considerando uma metragem mínima de 1 metro linear por unidade comercial.

§ 3º. O pagamento referente à ocupação deverá ser realizado exclusivamente via boleto bancário, até a data de vencimento fixada em 14/01/2026, por meio das redes bancárias devidamente autorizadas.

§ 4º. As organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos desde que efetivamente inscritos, estão isentos do preço público estabelecido neste artigo, em observância à Lei Municipal 2.537/2025.

§ 5º. Caso o pagamento não seja efetuado até a data limite estabelecida no parágrafo anterior, ficará vedada a instalação do comércio nas dependências dos locais previstos neste decreto.

§ 6º. Havendo vagas disponíveis, será admitida nova autorização, condicionada ao pagamento do valor estipulado no caput do Art. 10, acrescido de 20% (vinte por cento), mediante emissão de novo boleto pela Secretaria da Fazenda.



§ 7º. O boleto referido no parágrafo anterior deverá ser quitado em até um dia útil após sua emissão, sob pena de perda da vaga disponibilizada.

Art. 11 – Para atender ao disposto no § 1º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013, fica expressamente vedada:

I – É vedada a sublocação, cessão ou qualquer forma de transferência do espaço autorizado para instalação quaisquer atividades, a autorização concedida ao permissionário limita-se exclusivamente à instalação da unidade comercial licenciada, restrita ao espaço destinado a sua própria estrutura, não sendo admitida a ocupação de área excedente ou a utilização por terceiros.

§ 1º. A vedação prevista neste artigo abrange, em especial, a instalação de tendas, quiosques ou estruturas similares destinadas à venda de produtos alimentícios não licenciados ou que não pertençam ao estabelecimento inscrito nos termos deste decreto.

§ 2º. A autorização de uso do espaço público será concedida ao permissionário exclusivamente para instalação de estrutura destinada à sua atividade comercial, limitado à área estritamente necessária para sua acomodação.

§ 3º. É vedada a reserva, aquisição, ocupação ou utilização de áreas que ultrapassem o limite físico das estruturas autorizadas (trailer, contêiner, barraca ou similares), ressalvados apenas os espaços indispensáveis à abertura de portas e aqueles destinados ao atendimento direto ao público, desde que previamente requeridos, declarados pelo interessado e expressamente previstos na autorização.

§ 4º. Além das áreas mencionadas no parágrafo anterior, deverá ser mantido espaço mínimo de separação entre uma estrutura e outra, definido pela Administração, como medida de segurança, organização e circulação.

§ 5º. Cada autorização corresponderá a uma única estrutura, não sendo permitida a soma ou ampliação de áreas além da metragem compatível com o comércio licenciado.

§ 6º. O descumprimento das disposições deste artigo implicará na imediata revogação da autorização concedida, sem prejuízo das sanções administrativas e tributárias cabíveis.

Art. 12. Fica autorizada a venda de bebidas alcoólicas, tipo cerveja ou chopp, por meio de comércio da Praça de Alimentação.





Parágrafo Único. É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, e qualquer outro tipo de bebida alcoólica que não esteja autorizada neste decreto.

Art. 13. O comércio participante da Praça de Alimentação do evento “Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2026” deverá observar as seguintes regras:

I – Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômicas, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

II – Todos os comércios deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

III – Todos os comércios deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg e luz de emergência.

IV – Os comércios que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

V – É vedado o uso de botijão de gás de 2kg (sem válvula de segurança).

VI – Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.

VII – É proibida a venda e o consumo de bebidas em copo e vasilhames de vidro, sendo que a comercialização somente será permitida, desde que o líquido contido em vasilhame de vidro seja envasado em copos plásticos e/ou materiais similares biodegradáveis.

VIII – Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

IX – Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 na cor branca, contendo, na cor preta, o nome da empresa e o CNPJ.

X – É vedada a instalação improvisada de barracas ou tendas, com o uso de taquaras, madeiras, artigos de praia;

XI – No interior da unidade comercial autorizada somente será permitida a permanência de pessoas que estejam efetivamente vinculadas ao exercício da atividade licenciada, em condição de trabalho regular, utilizando vestimenta adequada e observando integralmente as normas da Vigilância Sanitária Municipal



XII – É terminantemente proibida a venda de cigarros, charutos ou similares em todos os comércios.

XIII – Todo comércio deverá possuir cesto de lixo ou tambores de no mínimo 50 (cinquenta) litros, ficando o empresário responsável pelo esvaziamento, limpeza e conservação diários do mesmo, sendo que a coleta será realizada diariamente pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria.

XIV – É vedada a utilização de quaisquer outras áreas estranhas aquela do objeto da Permissão de Uso outorgada à Permissionária.

XV – É permitida a colocação de até 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras, confeccionadas em materiais plásticos, no espaço do logradouro público defronte a área objeto da permissão de uso.

Art. 14. A não observação das disposições contidas nos artigos deste Capítulo importará ao infrator multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. Havendo disponibilidade de espaços, após os prazos estabelecidos neste Decreto, ainda será permitida a instalação de comércios ambulantes e/ou expositores, mediante a solicitação e considerando a ordem de inscrição, bem como o pagamento do preço público em até 01 (um) dia após a emissão do boleto e a autorização da inscrição Secretaria da Fazenda, a qual definirá o local a ser ocupado e a forma de pagamento, acrescido em 20% (vinte por cento).

Art. 16. O fornecimento de energia elétrica será tarifado em conformidade com o disposto na Lei nº 2.537/2025 e no art. 6º, §2º do Decreto nº 4.710/2025, sendo o pagamento devido a título de ressarcimento das despesas suportadas pelo Município, não se configurando receita própria da Administração, mas sim reposição dos custos incorridos para disponibilização da infraestrutura elétrica.

I – O valor correspondente deverá ser recolhido pelo permissionário, após emissão da respectiva guia de pagamento, até o dia 14 de janeiro de 2026, nas redes bancárias autorizadas.



II - Para fins de cálculo da tarifa de energia elétrica, observar-seão os seguintes parâmetros:

§ 1º. Impacto I/IV – Baixo Consumo: fator de 0,82 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 31,50 (trinta e hum reais e centavos), aplicável a carrinhos de pipoca, cachorro-quente, algodão-doce e similares, com metragem de até 2 (dois) metros lineares;

§ 2º. Impacto I/IV – Alto Consumo: fator de 3,25 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 124,87 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), aplicável a barracas, trailers ou reboques de alimentação que utilizem equipamentos elétricos ou eletrônicos, tais como refrigeração, fritadeiras, estufas elétricas, serpentinas, microondas e similares.

§ 3º. Ficam isentos da tarifa de fornecimento de energia elétrica as organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos, devidamente inscritos junto à Administração Pública Municipal, atendidas as demais normas deste Decreto.

Art. 17. O espaço destinado a Patrocinadores e Apoiadores, quando houver, será estabelecido em Edital de Patrocínio a ser elaborado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

§1º. A utilização de espaços por Patrocinadores e Apoiadores trata-se de benefícios das cotas de patrocínio adquiridas, sendo isento o pagamento de quaisquer taxas ou tarifas relacionadas à utilização do espaço.

§2º. A disposição dos espaços destinados para os Patrocinadores e Apoiadores será estabelecido pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 18. A Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, no trecho compreendido entre a intersecção com a Rua Cândido José da Silva e a intersecção com a Rua Procópio Marcondes de Azeredo, será interditada nos dias do evento no período das 19h00 às 22h00, ficando proibida a instalação de comércio ambulante não autorizado em vias públicas, recuos ou garagens, bem como o trânsito e o estacionamento de veículos.

§1º. Fica excetuado deste artigo o trânsito e o estacionamento de veículos dos moradores locais que pretendam acessar suas residências.

§2º. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela segurança e eventuais danos ou ocorrências que possam acontecer com os veículos autorizados a acessar e estacionar nos logradouros públicos em questão.



§3º. Fica o Departamento de Trânsito e Mobilidade autorizado a estabelecer a Zona de Restrição - ZR, podendo para tanto, interditar em todo ou em parte e ou estabelecer mão de direção das vias e logradouros públicos municipais em dias e horários necessários para a segurança dos transeuntes, dos veículos e para a realização do evento "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2026".

§4º. Os veículos que adentram na Zona de Restrição – ZR, sem permissão, serão autuados com multa no valor equivalente à 10 (dez) UFESPs, podendo ainda, ser guinchado do local.

Art. 19. Fica terminantemente proibido o uso de som mecânico ou ao vivo nas vias e logradouros públicos, em todo o município, por qualquer pessoa particular, no período do "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2026".

Parágrafo Único. Durante o período do "Cortejo Carnavalesco do Bloco Zé Pereira 2026", em todo o município, é proibido a execução de som produzido em veículos de pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.049 de 10 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 62.472 de 16 de fevereiro de 2017, estando o infrator sujeito à multa no valor de 30 (trinta) UFESPs, além da consequente apreensão do equipamento de áudio, podendo a fiscalização do município se valer de apoio policial, inclusive em decorrência dos serviços de Atividade Delegada.

Art. 20. É expressamente proibido fazer uso da via pública para necessidades fisiológicas e prática de ato obsceno, ficando o infrator sujeito ao pagamento de multa no valor de 30 (trinta) UFESPs.

Art. 21. Todo o material apreendido pelo Setor de Cadastro e Fiscalização será armazenado na Secretaria da Fazenda, estando disponível para retirada em data prevista no termo de apreensão.

Parágrafo Único. O material que não for retirado no prazo estabelecido no caput deste artigo será descartado ou doado para o Fundo Social de Solidariedade.

Art. 22. A Prefeitura Municipal exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de Polícia Administrativa de sua competência, quanto à ordem, a moralidade, a segurança, a preservação do meio ambiente e o bem-estar social, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

Art. 23. Ficam as Secretarias de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a da Fazenda Municipal, através do Setor de Cadastro e Fiscalização, responsáveis pela coordenação e fiscalização das disposições constantes deste Decreto, podendo para tanto, requererem Atividade Delegada.



Art. 24. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto poderá acarretar, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

I. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para desmontagem das estruturas comerciais, conforme disposto neste Decreto, aplicar-se-á:

§ 1º. Lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013;

§ 2º. Proibição de participação em eventos futuros, enquanto a multa não for devidamente quitada.

§ 3º. Para infrações diversas das previstas no § 1º deste artigo, serão aplicadas as seguintes penalidades de Lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, cumulada ou não, com a preensão de mercadorias e/ou equipamentos, conforme determinação da fiscalização competente.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 09 de Janeiro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico